

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: **CLICK AD DIGITAL**, CNPJ: 53.510.126/0001-72, com endereço sediada no Planalto Bela Vista em catingueira/PB, nº S/N.

CONTRATANTE: **Alex Alexandre de Lucena**, brasileiro, solteiro, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 96.520.7794-15, com endereço profissional na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, Cabedelo, Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais, manutenção e organização das informações específicas de cada canal com gravação e edição de vídeos e assessoramento e marketing digital, dando retornos pré-definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações do CONTRATADO

1º - Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

2º - A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o (s) produto (s) e/ou serviço (s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

1º - Quando necessário fornecimento ao **CONTRATADO** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

2º - Fornecer ao **CONTRATADO**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *offline* com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;

3º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;

4º - A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

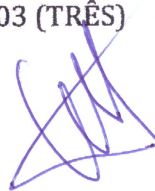
A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1º - O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 02/01/2025 e findará no dia 31 / 12 / 2025.

2º - O **CONTRATADO** deverá cumprir os prazos de publicações, totalizando 03 (TRÊS) postagens semanais que deverão ser previamente agendadas.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:



1º - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** via depósito, em conta bancária no 1º dia útil do mês.
Conta para depósito: PIX: 53510126000172, (CNPJ).

2º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

3º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pelo **CONTRATADO**. A **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

4º - O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que o **CONTRATADO** somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

1º - Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço contratado;

2º - O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - Ficam assegurados ao **CONTRATADO** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em

caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do **CONTRATADO** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais.

2º - O **CONTRATADO** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

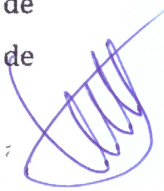
3º - A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo **CONTRATADO** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;

4º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

6º - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;

7º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.



ALLYSON OLIVEIRA LOPES

8º - Fica eleito o foro da Cidade de Cabedelo/PB, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

9º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Cabedelo-PB, 02 de janeiro de 2025.

ALLYSON OLIVEIRA LOPES
CLICK AD DIGITAL

Contratado

Alex Alexandre de Lucena

Contratante

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 0091
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001377

Reconheço por autenticidade a firma de:
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. CABELO-PB. 07/02/2025 10:04:31.
SELO DIGITAL: AQU53637-JGS7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68
ISS: R\$ 0,67 Total: 18,54

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3430 CEP: 58703-020

Reconhecimento de Firma No 2025-002735
Reconheço por autenticidade a firma de:
ALLYSON OLIVEIRA LOPES*****
Dou fé, em testemunho da verdade. Patos-PB, 07/02/2025 08:04:46
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AQW06678-SU71
EMOL: R\$ 13,49 FEPJ: R\$ 2,70
FARPEN R\$ 1,68 ISS: R\$ 0,67
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELA SUBSTITUTO